
Contrato de Empréstimo 2580/OC-BR
Alteração No. 1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominado “Mutuário”).

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 2580/OC-BR (a seguir denominado “Contrato”), celebrado no dia 26 de março de 2012 entre o Banco e o Mutuário, relativo à cooperação na execução do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União (a seguir denominado “Programa”):

1. O texto da Cláusula 1.01 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo “dólares” significa a moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.”

2. O texto da Cláusula 1.02 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”. O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.”

3. O texto da Cláusula 1.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.”



4. O texto da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação

“CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolso. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será até o dia 26 de março de 2018.”

5. O texto do parágrafo 3.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares) cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:”

6. O quadro de custos constante do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Custo e financiamento (em US\$ mil)

CATEGORIAS	Banco	Local	TOTAL
1- Custos Diretos	6,742	6,054	12,796
1. Modernização dos processos e base de dados para caracterização dos imóveis da União	2,695	3,975	6,670
2. Geração de conhecimento para a gestão patrimonial	517	518	1,035
3. Automatização dos processos de gestão do patrimônio da União	3,530	1,561	5,091
2- Administração do Programa	167	835	1002
1 - Gestão do Programa	111	835	946
2 - Auditoria	0	0	0
3 - Avaliação intermediária e final	56	0	56
3- Sem Alocação Específica	91	111	202
1- Imprevistos	91	111	202
TOTAL	7,000	7,000	14.000
PERCENTAGEM	50%	50%	100%

ARTIGO SEGUNDO

Para os efeitos deste Instrumento de Alteração Contratual, os termos iniciados com maiúsculas utilizados neste Instrumento de Alteração Contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.



ARTIGO TERCEIRO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo N° 2580/OC-BR, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações que constam no Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.

ARTIGO QUARTO

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, cada qual agindo por intermédio do seu representante devidamente autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome: Fabiola I. G. de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional
Procurador/a da Fazenda Nacional

Data: 13.11.2015

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Daniela Carrera-Marquis
Daniela Carrera-Marquis
Representante do Banco no Brasil

Data: 12.11.2015



2580/OC-BR
Alteração No. 1